



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.222/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO E DESAFETAÇÃO DO LOTE URBANO NORTE III, PARA PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica autorizada a desafetação da Área Pública denominada SISTEMA VIÁRIO, com a finalidade de **CRIAÇÃO DE LOTE URBANO NORTE III**, a fim de regularizar a área para programa de habitação deste município, ficando desafetado do uso comum do povo, conforme os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo:

I – Da Área Pública denominada SISTEMA VIÁRIO, com área total de 676.771 m² (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e um metros quadrados), desmembra-se o LOTE NORTE III, com área de 23.786 (vinte e três mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados). Localizado no Município de Paranaíta/MT, encontra-se á 40 (quarenta) metros da via 02 no cruzamento desta com a rua 126;

Art. 2º - A despesa referente aos registros e averbações decorrentes desta lei serão suportados por dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 24 de novembro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT